

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA – OAB-MT.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, neste ato representada pela sua Presidente, Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 571.520.041-53, a **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE MATO GROSSO**, neste ato representada por sua Diretora, Dr^a. **ANA CRISTINA SILVA MENDES**; a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.539.731/0001-06, com sede administrativa na 2ª Avenida transversal, s/nº, Bairro CPA, na cidade de Cuiabá-MT, representada por sua Presidente **GISELA ALVES CARDOSO**, casada, Advogada, inscrita na OAB sob o nº 7725/O, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA**, representada pelo Coordenador Pedagógico **DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA**, neste ato celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos, com observância no que forem cabíveis em suas atribuições, conforme fundamentos da Lei nº 14.133/2021, cláusulas e condições adiante descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem como objeto a cooperação técnica, entre suas escolas, visando compartilhar atividades de formação, capacitação e aperfeiçoamento funcional a seus membros e servidores, nas modalidades presencial, virtual e à distância.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação técnica consiste em:

- I) desenvolver conjuntamente atividades pedagógicas, notadamente cursos de formação, capacitação, atualização e aperfeiçoamento;
- II) disponibilizar, entre si, vagas ou acesso a eventos e cursos oferecidos ou contratados a seus membros e servidores, entre os quais conferências, congressos, seminários, simpósios, *webinários*, e encontros regionais;
- III) elaborar projetos e programas de pesquisa, estudo e produção científica entre escolas;
- VI) disponibilizar artigos, conclusões de pesquisas e estudos, atos normativos e decisões que tenham fundamentos éticos, humanitários e/ou sociológicos, em seus sítios eletrônicos, periódicos ou revistas;
- V) prestar auxílio recíproco na mobilização do público-alvo para participação nos eventos e cursos, bem como no gerenciamento das atividades comuns executadas;
- VI) disponibilizar pessoal administrativo e especializado para a consecução das atividades pedagógicas;
- VII) indicar responsável para o acompanhamento do objeto pactuado, pelo relacionamento interinstitucional e avaliação anual do desenvolvimento deste Termo de Cooperação, o qual deverá encaminhar ao outro signatário relatório circunstanciado dos fatos, em caso de qualquer irregularidade na execução do objeto;
- VIII) divulgar os resultados alcançados com a execução do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos signatários, os quais farão uso de suas respectivas atribuições e capacidades, definidos para cada iniciativa a ser realizada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS FINANCEIROS

Este Termo de Cooperação não prevê a transferência de recursos entre os signatários, cabendo a cada signatário custear os docentes e as despesas de cursos realizados.

Em caso de eventos conjuntos, cada qual poderá custear parte das despesas, mediante prévio acordo, não implicando em repasses de verbas entre as entidades.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCENTES EXTERNOS

Os docentes externos que executarem as atividades pedagógicas serão remunerados pela escola contratante, a qual se responsabilizará por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MEMBROS E SERVIDORES

Os membros e servidores que atuarem nas atividades pedagógicas previstas neste Termo manterão suas vinculações funcionais e subordinação com a instituição de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E RESULTADOS

Os signatários se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento aos respectivos sites, revista, ou materiais informativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

O presente Termo de Cooperação não poderá ser cedido e/ou transferido, total ou parcialmente, sem o prévio/expreso consentimento dos signatários, mas as suas cláusulas e/ou disposições poderão ser modificadas, exceto seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os signatários, por escrito, até 60 (sessenta) dias do fim da vigência deste Acordo de Cooperação.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, nos moldes do que preconiza a Lei nº 8.666/1993, que será providenciada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A cada evento as partes poderão ajustar livremente as responsabilidades que caberão a cada qual, respeitando as particularidades e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por quaisquer dos signatários ou unilateralmente e rescindido a qualquer momento, desde que haja comunicação expressa do denunciante, por escrito, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

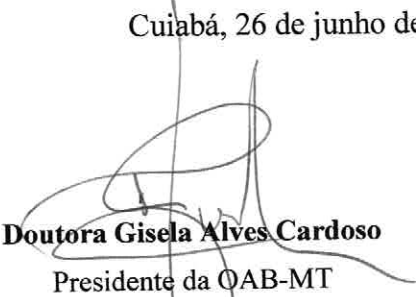
Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá-MT.


E por estarem de acordo entre si, os signatários assinam este Termo de Cooperação Técnica, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Cuiabá, 26 de junho de 2023.


Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro
Presidente do TRE/MT


Doutora Ana Cristina Silva Mendes
Diretora da Escola Judiciária Eleitoral


Doutora Gisela Alves Cardoso
Presidente da OAB-MT


Doutor Douglas de Barros Ibarra Papa
Coordenador Pedagógico da Escola Superior
de Advocacia